



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 6/2023

Delega ao Diretor de Secretaria e demais servidores lotados na Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itabuna/BA a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório.

A **MM. Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itabuna - BA, DRA. KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 93, XIV, da CR/88, na redação dada pela EC nº45/04, os servidores da Justiça podem receber delegação para a "prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 203, § 4º, do CPC, os atos meramente ordinatórios "independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz quando necessário";

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 152, VI e § 1º, do CPC, compete ao(à) juiz(a) titular editar ato a fim de regulamentar a prática, de ofício, de atos meramente ordinatórios;

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir ao Diretor de Secretaria e aos servidores lotados na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itabuna - BA, independentemente de despacho judicial, a prática dos atos processuais abaixo indicados, desde que não possuam caráter decisório, mediante a expedição de atos ordinatórios ou por meio de certidões, com menção expressa a esta Portaria:

Nos processos em geral

I – conferir os registros de autuação dos processos (partes, representação processual, assunto, classe processual), procedendo, de ofício, às retificações, quando manifesto o equívoco, independentemente de certificação, e à nova busca de prevenção, caso necessário;

II – certificar nos autos e redistribuir de ofício os processos que, cadastrados equivocadamente, não pertençam à matéria afeta ao órgão julgador;

III – intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de extinção sem resolução do mérito**:

a) substituir documentação ilegível;

b) apresentar procuração válida;

d) apresentar documentos pessoais (RG e CPF);

e) apresentar, quando for o caso, comprovante de residência/domicílio atualizado (não superior ao período de 03 meses) em nome próprio, relativo a cidades que englobam a jurisdição desta Subseção, em nome de genitores ou cônjuge, com comprovação do vínculo, ou de terceiros, neste último caso acompanhada de declaração do responsável pelo imóvel, informando a situação e documento de identificação para conferência da assinatura;

f) nas ações propostas por partes ou representantes analfabetos, apresentar procuração outorgada por instrumento público ou assinada "a rogo" por duas testemunhas, acompanhada de cópia de documento de identificação dessas para conferência da assinatura.

g) nas ações propostas por partes ou representantes analfabetos, apresentar procuração outorgada por instrumento público, ou assinada "a rogo" e subscrita por duas testemunhas, conforme art. 595 do Código Civil, acompanhada de cópia de documento de identificação de todos para conferência da assinatura.

IV – intimar a parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento de custas, quando for o caso, **sob pena de cancelamento da distribuição**, nos termos do art. 290 do CPC;

V – informar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada, caso não verificada na distribuição;

VI – juntar aos autos cópias de alvarás de levantamento; cópias de cartas precatórias expedidas; ofícios expedidos ou recebidos; laudos periciais; avisos de recebimento (AR) tão logo devolvidos; cartas precatórias devolvidas integralmente cumpridas;

VII – promover a juntada de documentos enviados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, certificando a data do recebimento;

VIII – promover a intimação da parte, em balcão, quando de seu comparecimento em Secretaria para solicitar informações processuais;

IX – promover as intimações através do sistema processual eletrônico (PJe);

X – arquivar os autos nos quais esteja exaurida a prestação jurisdicional, após certificado o trânsito em julgado e não havendo valores bloqueados ou depósitos de valores pendentes de destinação, desde que nada tenha sido requerido pelas partes;

XI - Nos processos findos com valores depositados inferiores R\$ 600,00, intimar os procuradores da parte beneficiária ou interessado para informarem os dados necessários ao levantamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão em renda em favor da União, nos termos da Instrução Normativa - COGER n. 01/2019;

XII - Nos processos findos, com valores depositados superiores a R\$ 600,00, intimar os procuradores da parte beneficiária ou interessada para informarem os dados necessários ao levantamento, no prazo de 30 (trinta) dias, e, não havendo resposta, intimar a parte credora para o mesmo fim, por qualquer meio idôneo de comunicação que alcance o fim a que se destina, nos termos da Instrução Normativa - COGER n. 01/2019;

XIII - Para o cumprimento do determinado no inciso anterior, realizar pesquisas na intranet aos serviços de consulta à base de dados da Receita Federal, dos sistemas conveniados CNIS-PLENUS, BACEN JUD e RENAJUD e dos mecanismos de busca disponíveis na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução Normativa - COGER n. 01/2019.

XIV - Infrutíferas as diligências descritas no inciso anterior para localização da parte credora, realizar a intimação por edital, nos termos da Instrução Normativa - COGER n. 01/2019, fazendo os autos conclusos em seguida;

XV - Oficiar a instituição financeira responsável para a conversão em renda, em favor da União, dos valores inferiores a R\$ 100,00 que estejam depositados em processos arquivados, nos termos da Instrução Normativa - COGER n. 01/2019;

XVI – desarquivar os autos a requerimento de qualquer das partes, para pagar as custas porventura devidas, ou sempre que necessário, especialmente quando houver pendências relativas a depósitos judiciais e/ou bens apreendidos, arquivando-se novamente se não houver impulso ou providências a tomar;

XVII – receber e juntar aos autos peças transmitidas por malote digital;

XVIII – desentranhar documentos de autos físicos, exceto procuração, desde que findos e por meio de requerimento do advogado constituído pela parte requerente, mediante recibo e certificação nos autos;

XIX – cobrar à CEMAN o cumprimento e devolução/juntada de mandados expedidos há mais de 60 (sessenta) dias;

XX – na hipótese de renúncia de mandato, intimar o advogado (desde que seja o único constituído) para, em 5 (cinco) dias, comprovar a ciência da parte, nos termos do art. 112 do CPC;

XXI – intimar as partes para apresentação ou manifestação acerca dos cálculos juntados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias;

XXII – remeter, excepcionalmente, os autos à SECAJ (Seção de Cálculos Judiciais) da Seção Judiciária da Bahia nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;

XXIII – intimar as partes para apresentação de documentos solicitados pela Seção de Contadoria ou pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias;

XXIV – elaborados os cálculos pela Contadoria do juízo, intimar as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedida a requisição de pagamento, em sendo o caso;

XXV – intimar a parte ou advogado para apresentar o número da inscrição no CPF ou CNPJ ou esclarecer eventual alteração no nome do beneficiário se imprescindível tal dado para a expedição de requisição de pagamento, transferência de numerário ou outra providência do Juízo;

XXVI – intimar a parte exequente, advogados, peritos, defensores dativos ou curadores especiais para fornecerem, em 5 (cinco) dias, os documentos e dados necessários à expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV, Precatório e Alvará de Levantamento, bem assim de pagamentos via depósito em conta, quando for o caso;

XXVII – intimar a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da eventual renúncia à quantia excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, se o montante calculado superar este limite. Em caso de renúncia expressa, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor (RPV). Transcorrido in albis o prazo, será expedido o precatório;

XXVIII – intimar a parte sucumbente para, quando for o caso, proceder ao recolhimento de multa, custas processuais e honorários advocatícios;

XXIX – intimar a parte interessada para informar dados de conta bancária, com vistas à confecção de ofício de transferência de valores, quando houver ordem de levantamento por ato judicial;

XXX – solicitar informações sobre o cumprimento e devolução de cartas precatórias expedidas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo a Secretaria:

a) lançar mão, sempre que possível, do correio eletrônico, telefone ou malote digital para as comunicações tratadas neste inciso, mediante certificação nos autos;

b) utilizar, sempre que possível, a rede mundial de computadores (internet) para consulta sobre andamento de carta precatória expedida, certificando nos autos a informação obtida.

XXXI – prestar informações sobre o cumprimento e devolução de carta precatória, inclusive quando se tornar desnecessário ou prejudicado o seu cumprimento;

XXXII – intimar as partes para ciência de carta precatória expedida e para o pagamento das custas diretamente no juízo deprecado, salvo quando a parte for isenta;

XXXIII - devolver ao Juízo deprecante, quando solicitado, os autos das cartas precatórias endereçadas a este Juízo;

XXXIV – providenciar a publicação de editais;

XXXV – dar ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para promover, se for o caso, a inscrição do valor correspondente às custas processuais não recolhidas em Dívida Ativa da União;

XXXVI – em caso de cancelamento de alvará de levantamento expedido, inutilizar o formulário mediante anotação, em sua face frontal, da expressão: “CANCELADO”. O formulário original do alvará de levantamento inutilizado deverá ser entregue ao Diretor de Secretaria, para controle e oportuna remessa à COGER-TRF/1ª Região, devendo ser destruídas as demais vias (cópias);

XXXVII – reiterar ofícios expedidos há mais de 30 (trinta) dias ou no prazo estipulado para cumprimento;

XXXVIII – intimar o perito, preferencialmente por telefone ou e-mail, da sua nomeação, bem como para se manifestar sobre pedidos de esclarecimento ou quesitos suplementares formulados após a entrega do laudo, atentando para os quesitos predefinidos por este Juízo nas causas que envolvam benefícios assistenciais e por incapacidade (Anexos).

XXXIX- Intimar o perito, caso ultrapassado o prazo concedido, para entrega do laudo, no prazo de 05 (cinco) dias.

XL – intimar o Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica, nas hipóteses do art. 178 do CPC ou quando assim determinado por lei específica;

XLI - A requerimento do interessado, e desde que juntado aos autos o instrumento de contrato assinado pelo constituinte antes da expedição da requisição de pagamento ou precatório, nos termos do art.22 §4º, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), diligenciar o destacamento dos honorários advocatícios contratuais nas Requisições de Pagamento expedidas.

XLII -Intimar as partes quando do cadastro da RPV ou do Precatório, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos, termos do artigo 11 da Resolução n. 458/2017, editada pelo Conselho da Justiça Federal.

Nos processos de natureza cível

XLIII – intimar a parte interessada a apresentar, no prazo de 15 (quinze dias), **sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito:**

a) nas **ações previdenciárias/assistenciais:** o número do benefício que pretende ver revisto (NB), comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação e documentação médica relativa à doença alegada em sede administrativa, quando for o caso, **sem prejuízo das seguintes informações mencionadas a seguir:**

b) quando se tratar de **aposentadoria especial** ou de **aposentadoria por tempo de contribuição, com conversão de tempo de serviço especial em comum:** indicação de todos os períodos trabalhados, com datas e nomes das empresas; indicação do tipo de atividade especial (agentes/atividades nocivas);

c) quando se tratar de **benefício por incapacidade:** descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso;

d) Quando se tratar de **salário-maternidade:** o nome e a data de nascimento do(s) filho(s) relacionado(s) ao benefício postulado;

e) quando se tratar de **benefício assistencial:** o comprovante de inscrição no CAD Único, os nomes de todos os integrantes do grupo familiar, com os respectivos números de CPF e RG; o valor aproximado da renda mensal familiar, com as devidas especificações; **sem prejuízo dos requisitos do "item c", quando se tratar de amparo assistencial ao deficiente:**

f) quando se tratar de **pensão por morte:** informar se tem conhecimento acerca da existência de outros dependentes do de cujus estejam percebendo o benefício requerido, hipótese em que tais pessoas deverão ser incluídas na demanda como litisconsorte passivo necessário;

g) quando se tratar de **benefício requerido por Segurado Especial:** seu estado civil e o número de RG e CPF de seu cônjuge ou companheiro, se houver;

h) quando se tratar de pedido de **Revisão de Benefício:** o tipo de revisão pretendida; a nova RMI; o cálculo dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, a fim de que seja analisado o interesse de agir.

XLIV – intimar a parte interessada a:

a) manifestar-se sobre a juntada de documentos novos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, CPC);

b) manifestar-se sobre proposta de honorários, laudo e esclarecimentos periciais, no prazo de 15 (quinze) dias;

b) efetuar o depósito judicial dos honorários periciais fixados;

c) oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal, remetendo os autos, em seguida, ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

d) oferecer contrarrazões aos embargos de declaração com potenciais efeitos infringentes, no prazo legal.

XLV - havendo defesa na qual a parte ré alegue tese preliminar ou fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito ou junte documentos aos autos (exceto a procuração, cópia de acórdãos, decisões ou sentenças), intimar a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (dez) dias, apresentar réplica, bem como, no mesmo prazo, fundamentadamente, especificar as provas que pretende produzir, observando as determinações abaixo;

a) caso requeira prova testemunhal, apresentar, desde logo, **o rol de testemunhas, o qual conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no CPF, o número de registro de identidade, o endereço completo da residência e do local de trabalho e telefone para contato, sob pena de preclusão, cabendo ainda ao advogado da parte dizer se as testemunhas comparecerão à audiência ou se deverão ser inquiridas por carta, ficando ciente de que, em qualquer das hipóteses, deverá informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência, dispensando-se a intimação deste juízo, observando-se integralmente o art. 455 do CPC, caput e seus parágrafos, e que a inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição das testemunhas, conforme §3º do**

mesmo artigo;

b) caso requeira perícia, formule os quesitos pertinentes e indique assistente técnico;

XLVI - Intimar a parte contrária para especificar provas na mesma forma e prazo do inciso anterior;

XLVII - agendar e/ou reagendar audiência de instrução e julgamento, advertindo a partes de que a estas cabe informar ou intimar a(s) testemunha(s), estando dispensada a intimação do juízo (art. 455 do CPC);

XLVIII - agendar e/ou reagendar perícia médica, intimando-se oportunamente as partes;

XLIX - indicar, em sistema de distribuição equitativa, nas hipóteses do art. 72 do CPC, advogado(a) dentre os profissionais que se habilitarem perante este Juízo para atuar como curadores especiais, certificando nos autos e intimando o defensor. Nestes casos fica arbitrado, desde já, o valor de R\$ 536,83 a título de honorários, para o exercício de todos os atos de defesa, a serem pagos após o trânsito em julgado, tudo conforme Resolução n. 305/2014 do CJF, podendo ser majorado ou reduzido, sempre por decisão judicial, nos termos da mesma resolução;

Nos Cumprimentos de Sentença e/ou nas Execuções por Título Executivo Extrajudicial

L – no cumprimento de sentença e/ou nas execuções por título executivo extrajudicial:

a) Intimar o autor, para, querendo, impugnar depósito efetuado pelo Réu, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 526, §1º do CPC;

b) intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, depois do trânsito em julgado da sentença, sob pena de arquivamento;

c) quando for formulado pedido de cumprimento de sentença (condenatória ao pagamento de quantia certa) desacompanhado do demonstrativo discriminado e atualizado do débito, intimar o credor para no prazo de 15 (quinze) dias instruí-lo, **sob pena de arquivamento dos autos**;

d) intimar a parte interessada para instruir a impugnação, os embargos à execução ou os embargos de terceiro com os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 15 dias, **sob pena de indeferimento da inicial**;

e) abrir vista ao demandante ou exequente, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça, bem assim das praças e leilões negativos;

f) abrir vista ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando o executado nomear bens à penhora, efetuar o depósito, pagar, ou deixar transcorrer o prazo sem opor embargos;

g) intimar a parte executada para indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa ou positiva de ônus (art. 774, V, e art. 847, §2º, do CPC);

h) havendo depósito judicial nos autos, inclusive para os fins do art. 151, II, do CTN, após o trânsito em julgado da sentença, intimar a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias;

i) juntar ao processo o “Detalhamento de Bloqueio/Desbloqueio/Transferência de Valores” a ser impresso no sistema SISBAJUD, bem como a consulta às “Restrições Judiciais de Veículos Automotores”, a ser impressa no sistema RENAJUD, e abrir vista ao credor para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias;

j) intimar a parte interessada para pronunciamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a satisfação do crédito, quando efetuado o depósito referente à requisição de pagamento, verbas de sucumbência ou condenação judicial;

k) remeter, para distribuição por dependência, os embargos de devedor, embargos de terceiros e os incidentes processuais;

l) intimar a parte interessada para promover a distribuição por dependência dos embargos de devedor, embargos de terceiros e os incidentes processuais indevidamente juntados nos autos do processo principal, sob pena de desconsideração da manifestação e exclusão das peças relacionadas;

Nos processos Criminais

LI - abrir vista ao MPF, com o prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos autos de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, dispensa de fiança e os demais formulados por réus presos em virtudes de decisões deste Juízo, **fazendo conclusão dos autos imediatamente após o retorno**;

LII – abrir vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das Cartas Precatórias devolvidas, Termos Circunstanciados ou procedimento similar recebidos da autoridade policial, ações oriundas de outro juízo e certidões de intimações negativas lavradas por oficiais de justiça;

LIII – reiterar citação ou intimação, na hipótese de mudança de endereço do destinatário, quando indicado novo endereço, inclusive mediante a expedição de carta precatória, quando necessário;

LIV – dar vista dos autos ao Ministério Público Federal, quando findo o prazo da suspensão condicional do processo ou da pena, ou na hipótese de constatação de falha no cumprimento das condições impostas;

LV – nos pedidos de medida cautelar ou incidental, de qualquer espécie (representação pela prisão preventiva/temporária, busca e apreensão, sequestro, interceptação telefônica, quebra de sigilo bancário/fiscal/telefônico/telemático, restituição de coisas apreendidas e outros), intimar o Ministério Público Federal para manifestação prévia, no prazo de 5 dias, sempre que não tenha sido formulado por membro daquele órgão;

LVI – agendar e/ou reagendar, se for o caso, data para realização de audiência de instrução e julgamento, admonitória e para a homologação de acordo de não persecução penal, expedindo os atos de comunicação necessários;

LVII – intimar as partes para apresentarem alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

LVIII - indicar, sempre que a parte Ré informar não possuir recursos para contratar defensor, advogado dentre os que se habilitarem perante este Juízo, em sistema de distribuição equitativa, o que atuará na causa como Defensor Dativo, certificando nos autos e intimando o defensor. Nestes casos fica arbitrado, desde já, o valor de R\$ 536,83 para o exercício de todos os atos de defesa, a serem pagos após o trânsito em julgado, nos termos da Resolução n. 305/2014 do CJF, podendo ser majorado ou reduzido, sempre por decisão judicial, nos termos da mesma resolução.

Nas execuções fiscais

LIX – intimar a parte exequente:

a) da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citação e/ou da não localização de bens penhoráveis, para requerer o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão;

b) da(s) tentativa(s) frustrada(s) de penhora por meio eletrônico e/ou do resultado da consulta ao SISBAJUD, RENAJUD e ao INFOJUD, para requerer o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão;

c) havendo oposição de exceção de pré-executividade, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo os autos conclusos para decisão, em seguida;

LX – intimar a parte embargante:

a) para instruir os embargos à execução ou os embargos de terceiro com os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção;

b) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica, havendo defesa na qual a parte embargada alegue tese preliminar ou fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito ou junte documentos aos autos (exceto a procuração, cópia de acórdãos, decisões ou sentenças).

LXI – proceder ao arquivamento sem baixa da execução, sempre que decorrido o prazo de 1 (um) ano da suspensão, independentemente de determinação judicial;

LXII – proceder ao desarquivamento da execução, após decorridos 6 (seis) anos da suspensão, e intimar a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a ocorrência de quaisquer causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente.

LXIII – aplicam-se às execuções fiscais as disposições dos incisos relativos aos processos cíveis, cumprimento de sentença e execuções extrajudiciais, no que for compatível.

LXIV - indicar, em sistema de distribuição equitativa, nas hipóteses do art. 72 do CPC e tendo havido garantia integral do Juízo, advogado(a) dentre os profissionais que se habilitarem perante este Juízo para atuar como curadores especiais, certificando nos autos e intimando o defensor. Nestes casos fica arbitrado, desde já, o valor de R\$ 536,83 a título de honorários, para o exercício de todos os atos de defesa, a serem pagos após o trânsito em julgado, tudo conforme Resolução n. 305/2014 do CJF, podendo ser majorado ou reduzido, sempre por decisão judicial, nos termos da mesma resolução.

LXV - solicitar o pagamento de honorários periciais, através do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, tão logo juntado o respectivo laudo aos autos;

LXVI - solicitar o pagamento de honorários advocatícios de defensor dativo, conforme arbitrados, através do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, após o trânsito em julgado do provimento judicial;

LXVII - após o trânsito em julgado da sentença, proceder ao arquivamento dos autos, se não houver outra providência a ser adotada, sem prejuízo de posterior desarquivamento;

Art. 2º Compete ao Diretor de Secretaria e, apenas nas hipóteses de afastamento legal, ao Diretor Substituto, conferir e liberar requisições de pagamento, atentando para o seguinte procedimento:

a) Não havendo divergência quanto aos valores e partes cadastradas, a RPV será conferida pela Direção de Secretaria Judiciária, remetendo-a para assinatura pelo magistrado no Sistema Processual, após o que os valores serão migrados para a base de dados do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

b) certificar que a data do depósito e a instituição financeira depositária deverão ser consultadas pelos interessados através do link <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>, na opção consulta processual, perante o TRF 1ª Região, pelo número deste processo originário, nome ou CPF do beneficiário;

c) arquivar os autos em seguida.

Art. 3º. As intimações serão realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, possibilitando-se a comunicação por intermédio de ligação telefônica, desde que certificado nos autos o dia e hora em que a intimação foi realizada, e o nome da pessoa que a recebeu; por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), preferencialmente, quanto a este último aplicativo, se firmado prévio termo de adesão ou caso se trate de canal oficial/sedimentado de recebimento de correspondência; ou por e-mail, devendo ser certificado o dia e hora do envio e o nome do destinatário, juntando cópia do e-mail com a confirmação da leitura.

Art. 4º Art. 4º Os Servidores da Distribuição ficarão encarregados de, no ato da distribuição do processo, elaborar certidão registrando o valor das custas processuais para o tipo de procedimento, o valor recolhido pela parte, quando houver, a suficiência deste valor, conforme Lei n. 9.289/96 e se há isenção legal ou pedido de assistência judiciária gratuita.

Art. 5º Deverão os Servidores da Subseção, realizar, mensalmente, o acompanhamento do relatório gerencial, a fim de evitar que os processos permaneçam sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Além dos atos acima arrolados, ficam delegados ao Diretor de Secretaria, aos supervisores e aos servidores por eles autorizados, a prática de outros atos de mero expediente sem caráter decisório, sempre que necessário ao célere andamento do processo, no âmbito das finalidades que levaram à edição desta portaria.

Art. 7º. Eventuais dúvidas sobre a aplicação das delegações constantes desta Portaria deverão ser dirimidas pelo Diretor de Secretaria com o(a) Juiz(a) Federal ou Juiz(a) Federal Substituto(a) responsável pela condução do feito.

Art. 8º. Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria, ou por servidor designado, poderão ser revistos pelo Juiz(a) vinculado ao processo, de ofício ou a requerimento das partes.

Art. 9º. A observância desta Portaria não afasta a aplicação dos procedimentos que constam do PROVIMENTO COGER 10126799, de 20/04/2020.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores no que for incompatível com a presente.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Costa Carlos Rhem da Silva**, Juíza Federal, em 13/02/2023, às 12:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17399110** e o código CRC **C3021FB9**.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PERÍCIA MÉDICA

QUESITOS UNIFICADOS - INCAPACIDADE LABORATIVA

| | |
|----------------------------|--------|
| PERITO MÉDICO: | |
| LOCAL DA PERÍCIA: | |
| DATA DA PERÍCIA: | |
| PROCESSO Nº | |
| QUALIFICAÇÃO DO PERICIANDO | NOME: |
| | CPF: |
| | IDADE: |

ATIVIDADE LABORATIVA ATUAL DECLARADA:

DATA DECLARADA DO AFASTAMENTO:

QUESITOS PRELIMINARES

1. A parte autora é ou já foi paciente, amigo(a), parente ou devedor(a)/credor(a) ilustre perito(a)?

SIM

NÃO

2. O(A) Sr(a) perito(a) exerce função de natureza política (Vereador(a), Secretário(a) Municipal etc.), possui atuação em partido político ou, de qualquer modo, se envolve em disputa para si, pessoas próximas ou parentes no Município de residência da parte autora?

SIM QUAL? _____

NÃO

Com a indicação de resposta positiva a qualquer das perguntas acima, a perícia não poderá ser realizada por suspeição/impedimento do perito judicial.

ASSINATURA DO PERITO

QUESITOS DA PERÍCIA MÉDICA

1. O(A) periciando(a) é portador(a) de alguma doença/lesão/sequela?

Sim

Qual(is): _____ CID: _____

Não

2. Essa condição impede o(a) periciando(a) de exercer sua ATIVIDADE LABORATIVA HABITUAL, ATUALMENTE?

Sim.

Não. Justifique a conclusão:

2.1. Se constatada a incapacidade para o TRABALHO HABITUAL da parte autora, esta se apresenta de forma:

PERMANENTE (não há possibilidade de reversão do quadro incapacitante) ou;

TEMPORÁRIA (há possibilidade de reversão do quadro incapacitante);

ABSOLUTA (impede o exercício de toda e qualquer atividade laborativa) ou;

RELATIVA (só impede o exercício da atividade laborativa habitual da parte autora).

apenas para PARTE DAS TAREFAS da atividade HABITUAL do(a) periciando(a), em razão da REDUÇÃO de sua capacidade de trabalho.

Explicar QUAIS os sintomas/efeitos da moléstia identificados no(a) periciando(a) e PORQUE eles interferem no desempenho das atividades laborais do(a) mesmo(a):

2.1.1. Se a incapacidade for temporária, é possível definir (aproximadamente) em quanto tempo estará restabelecida a capacidade laborativa da parte autora?

Sim, em aproximadamente: _____

Não é possível definir

2.1.2. Para a convalidação do(a) periciando(a), é indispensável intervenção cirúrgica ou outro procedimento invasivo?

Sim. Qual(is) _____

Não

3. A incapacidade, se existente, é decorrente de:

- surgimento de doença/lesão/sequela
 agravamento ou progressão de doença/lesão/sequela já instalada.

4. Trata-se de doença degenerativa?

- SIM
 NÃO

5. Em caso de constatação de incapacidade, é possível fixar, COM BASE EM DADOS OBJETIVOS (EXAMES), a data de início da doença e da incapacidade? Justifique.

- SIM, data do início da doença (___/___/___) e data do início da incapacidade (___/___/___), de acordo com os seguintes exames/relatórios:

- NÃO, o início dos sintomas decorrem apenas de alegações do(a) periciando(a), sem correspondência com os exames apresentados ou o(a) mesmo(a) não apresentou exames.

6. É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência em razão das condições do(a) periciando(a), tais como idade, grau de instrução, facilidade de inserir trabalho etc.?

- SIM QUAL(IS)? _____
 NÃO

Esclarecimentos:

7. A doença/sequela/lesão que determina o quadro clínico de incapacidade enquadra-se dentre as moléstias previstas na Portaria MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (Neoplasia Maligna, Mal de Parkinson etc.)

- SIM QUAL? _____
 NÃO

8. Há nexo de causalidade entre a doença da parte autora e a atividade laborativa (acidente de trabalho ou doença ocupacional), nos termos dos arts. 19, 20 e 21, da Lei 8.213/91?

- SIM, já que _____
 NÃO

9. Caso se trate de incapacidade total e permanente, o(a) periciando(a) necessita de assistência contínua de terceiros para os atos comuns da vida, tais como higiene pessoal, vestir-se. Desde quando? Em sendo possível, precisar dia mês e ano.

- SIM, porque _____, desde: _____.
 NÃO

10. Em caso de perícia psiquiátrica, a patologia detectada no(a) periciando(a) o(a) impede de manifestar a sua própria vontade e de responder pelos seus próprios atos necessitando terceiros?

NÃO

SIM

NÃO SE TRATA DE PERÍCIA PSQUIÁTRICA

11. Caso não constatada a incapacidade, o(a) periciando(a) apresenta lesões consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza?

NÃO

SIM

Estas lesões resultam sequelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?

NÃO

SIM

12. Informe o(a) Sr(a). Perito(a) quaisquer esclarecimentos que entender pertinentes ao caso:

ASSINATURA DO PERITO

ANEXO II

QUESITOS UNIFICADOS - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

| | |
|---|------------------|
| PERITO MÉDICO: | |
| LOCAL DA PERÍCIA: | |
| DATA DA PERÍCIA: | |
| PROCESSO Nº | |
| QUALIFICAÇÃO DO PERICIANDO | NOME: |
| | CPF: |
| | IDADE: |
| | PROFISSÃO ATUAL: |
| QUESITOS PRELIMINARES | |
| 1. A parte autora é ou já foi paciente, amigo(a), parente ou devedor(a)/credor(a) ilustre perito(a)? | |
| <input type="checkbox"/> SIM | |
| <input type="checkbox"/> NÃO | |
| 2. O(A) Sr(a) perito(a) exerce função de natureza política (Vereador(a), Secretário(a) Municipal, etc), possui atuação em partido político ou, de qualquer modo, se envolve em disputa de cargos eletivos para si, pessoas próximas ou parentes no Município de residência da parte autora? | |
| <input type="checkbox"/> SIM QUAL? _____ | |
| <input type="checkbox"/> NÃO | |
| Com a indicação de resposta positiva a qualquer das perguntas acima, a perícia não poderá ser realizada por suspeição/impedimento do perito judicial. | |
| _____ ASSINATURA DO PERITO | |

QUESITOS MÉDICOS

1. Diante dos exames realizados pode-se afirmar que a parte autora possui alguma doença/lesão física ou psíquica? Indicar doença e CID-10.

SIM, por ser portador de _____ CID: _____.

NÃO

2. Diante dos exames realizados pode-se afirmar que:

2.1. a parte autora é incapaz para o trabalho?

SIM

NÃO

2.2. A parte autora é incapaz para a vida independente?

SIM

NÃO

2.3. Em se tratando de menor de 16 anos de idade, a doença/deficiência constatada pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas em interação com uma ou mais barreiras?

SIM

NÃO

Em caso positivo, esclareça:

3. O(A) periciando(a) pode exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência?

SIM

NÃO

4. Em sendo positivas quaisquer das respostas anteriores, quais os exames utilizados para obter tal conclusão?

Exame clínico no momento da perícia

Exames clínicos anteriores apresentados pelo periciado.

Exames laboratoriais

Ultrassonografias

Raio X

Outros. Especificar: _____.

4.1. Se constatada a incapacidade, esta se apresenta de forma temporária ou permanente?

TEMPORÁRIA

PERMANENTE

4.1.1. Se temporária, a incapacidade pode ser considerada de longo prazo (aquela que incapacita para a vida independente e para o trabalho por pelo menos 2 anos)?

SIM

NÃO

4.1.2. A recuperação da capacidade depende de tratamento adequado? Qual? É necessária intervenção cirúrgica ou algum outro procedimento invasivo?

SIM

NÃO

5. Em sendo positiva qualquer das respostas acima, é possível precisar a data em que ocorreu a incapacitação, COM BASE EM DADOS OBJETIVOS (EXAMES)? Justifique.

- SIM, com data de início da doença em _____ e data de início da incapacidade em _____. O periciando apresentou os exames/relatórios médicos abaixo indicados.
- NÃO, o início dos sintomas decorrem apenas de alegações do periciando, sem correspondência com os exames apresentados
- NÃO, o periciando não apresentou informações, nem exames.

Exames: _____

6. O tratamento mencionado é disponibilizado pela rede pública/SUS?

- SIM
- NÃO
- NÃO TENHO ESSA INFORMAÇÃO.

6.1. Nessa hipótese, o tratamento disponibilizado pelo SUS/rede pública é eficaz:

- apenas para o restabelecimento da saúde da parte autora;
- serve efetivamente à sua re(inserção) no mercado de trabalho;

7. Quais os achados objetivos de exame físico que subsidiaram a conclusão?

8. Considerando os critérios legais (Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, da "Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência", assinada em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em 1º de agosto de 2008)^[1], o autor pode ser considerado portador de deficiência?

- SIM
- NÃO

8.1.1 Em caso positivo, essa deficiência pode ser qualificada como:

DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, ou ainda a visão monocular ^[2];

DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Esclarecimentos sobre a deficiência do requerente:

Esclarecimentos sobre a deficiência do requerente:

8.2 A deficiência constatada pode obstruir a participação plena e efetiva do periciado(a) na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas em interação com uma ou mais barreiras?

- SIM
- NÃO

Em caso positivo, esclareça:

9. A parte autora apresentou documentos necessários à realização da perícia, a exemplo de receitas médicas, exames médicos e (ou) atestados médicos?

- SIM QUAIS? _____
- NÃO

10. Em caso de perícia psiquiátrica, a patologia alegada pela parte autora a impede de manifestar a sua própria vontade e de responder pelos seus próprios atos necessitando de assistência de terceiros?

NÃO SE TRATA DE PERÍCIA PSIQUIÁTRICA

SIM

NÃO

11. Caso o(a) periciando(a) não seja mais deficiente nos termos acima definidos, existiram impedimentos em período anterior à realização desta perícia? Especifique.

SIM, _____

NÃO

12. Informe o Sr. Perito quaisquer esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde do feito.

ASSINATURA DO PERITO

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE SITUAÇÃO SÓCIO-ECONOMICA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - LOAS

| | |
|------------------------------|--------|
| ASSISTENTE SOCIAL | |
| OFICIAL DE JUSTIÇA | |
| LOCAL DA DILIGENCIA: | |
| DATA DA DILIGENCIA: | |
| PROCESSO Nº | |
| QUALIFICAÇÃO DA PARTE AUTORA | NOME: |
| | CPF: |
| | IDADE: |

A parte autora é:

Idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos

Pessoa portadora de deficiência

2) De acordo com as declarações do interessado ou de seus familiares e com documentos apresentados no momento da diligência, tais como CTPS, contracheques, recibos e pagamento, etc, o requerente atualmente exerce atividade remunerada?

SIM, ele atualmente trabalha como _____

NÃO

3) Segundo essas informações, ele já exerceu outra profissão/atividade remunerada? Qual(is)? Quando parou de trabalhar?

SIM, ela já trabalhou como _____ até mais ou menos ____

NÃO

8) A renda familiar da parte autora é composta das rendas provenientes de: () Bolsa-família no valor de R\$ _____

() Cesta(s) básica(s), recebidas de _____

() Pensão alimentícia no valor de R\$ _____, pago por _____

() Doações no valor de R\$ _____, oferecido por (parente ou não, residente no mesmo imóvel ou não) _____

() Outros. Especificar, inclusive o valor: _____

9) Descreva a residência da parte autora e sua família, de acordo com os itens abaixo:

a) Tamanho: () casa ou () apartamento tem mais ou menos _____ m

b) Material: () blocos e cimento; () madeira; () taipa; () palha;

() outro material.

c) Cômodos (Qtde):

() quartos; () salas; () cozinha; () banheiro; () quintal; () garagem () outros _____

d) Móveis e/ou eletrodomésticos:

() sofá; () televisão; () DVD; () cama; () estante; () guarda-roupa; () fogão; () geladeira;

Estado geral de conservação da residência da parte autora: _____

f) O Bairro onde está localizada a residência da parte autora possui:

() hospital; () posto de saúde; () linhas regulares de ônibus;

() supermercado; () farmácia, () escola.

g) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui veículo?

() sim: () carro () moto,

Indicar marca, modelo e ano _____.

() não.

h) A residência da parte autora possui:

() água tratada. () energia elétrica, () rede de esgoto, () coleta de lixo,

() pavimentação - Tipo: _____

Obs: Instruir o Laudo com fotos do imóvel.

10) Indique as despesas mensais declaradas pela família com:

| DESPESA | CUSTO MENSAL |
|------------------|--------------|
| Água e Esgoto | |
| Alimentação | |
| Energia Elétrica | |
| Medicação | |
| Transporte | |

11) A parte autora necessita tomar medicamentos habitualmente em razão de alguma deficiência ou doença?

() SIM, necessita tomar _____

() NÃO

12) Se a resposta ao item anterior for positiva, tais medicamentos são fornecidos gratuitamente ou comprados? Especifique:

13) caso a residência fique localizada em zona rural, identifique a existência de roça, tipo de plantação e a renda daí advinda:

14) Informe o Sr. Oficial(a) de Justiça ou Perito(a) quaisquer esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde do feito, especialmente no que diz respeito à condição de vida da parte autora e se esta evidencia estado de miserabilidade .

ASSINATURA DO AVALIADOR

[1] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

[2] Art. 1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (artigo 1º).

[1] Art. 1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (artigo 1º).

[2] Art. 1º. Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.